



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 29 de setembro de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **VETO N. 15/2025**, “VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO MORAES, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 69/2025, O QUAL “INSTITUI PERCENTUAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

Rio Branco, 1º de outubro de 2025.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 63/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o **Veto n. 15/2025** que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 71/2025, que deu origem ao Autógrafo 69/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto Integral ao Projeto de Lei n. 71/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 69/2025, de autoria do Vereador Bruno Moraes, o qual **"Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da administração pública municipal direta e indireta"**.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) **Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa**, ao argumento de que a proposição legislativa interfere diretamente na organização administrativa e na gestão de contratos do Poder Executivo, matérias cuja iniciativa legislativa seria privativa do Prefeito Municipal, em afronta ao princípio da separação dos poderes; e

b) **Contrariedade ao interesse público**, em razão de supostas dificuldades de ordem prática, jurídica e administrativa para a implementação da medida, como a criação de um cadastro sigiloso e a alegação de que o percentual de vagas estipulado (até 8%) extrapolaria o limite de 5% estabelecido em normas federais, gerando insegurança jurídica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O veto foi apostado pelo Prefeito tempestivamente.

O principal argumento jurídico do veto reside na suposta usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre regime jurídico e provimento de cargos de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal e art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal).

A matéria de regime jurídico dos servidores públicos, de fato, é de iniciativa reservada ao Executivo.

Dessa forma, a argumentação do Executivo de que o projeto invade sua esfera de competência privativa se sustenta.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do **Veto n. 15/2025**, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 71/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de outubro de 2025.

Vereador **AIACHE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **VETO Nº15/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 15/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa